



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Aparecida Abreu de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Aparecida Abreu de Araújo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Francisco Cardoso Ferreira Lima, de Massapê, até 31.12.2011.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 10251662-6	<b>PARECER Nº</b> 0398/2010	<b>APROVADO EM:</b> 24.08.2010

### I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Abreu de Araújo, portadora do título “Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Licenciada Plena”, mediante o processo nº 10251662-6, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Francisco Cardoso Ferreira Lima, instituição localizada na Rua Elpídio Marques Costa, s/n, Rodagem, CEP: 62.140-000, Massapê.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

II – declaração comprovando cinco anos de experiência docente, no referido estabelecimento de ensino;

III – cópia do diploma de graduação;

IV – cópia do certificado de Especialização em Psicopedagogia, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 23 de dezembro de 2004;

V – Declaração do Instituto de Educação Superior e Profissional – IESP, que está regularmente matriculada no Curso de Especialização em Gestão Escolar, datado de 18 de dezembro de 2009.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Francisco Cardoso Ferreira Lima, de Massapê, em favor de Maria Aparecida Abreu de Araújo, até 31.12.2011, quando deverá apresentar a este CEE a comprovação da aprovação nas disciplinas cursadas e término do Curso de Especialização em Gestão Escolar no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0398/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2010.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE